

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 88/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 05/02/1999

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003078/95 e A.I.: 1/330.786

RECORRENTE: PADARIA PALMEIRAS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

**EMENTA:**

**FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS.**  
Substituição Tributária – Farinha de trigo.  
Processo convertido em diligência para que  
seja verificada a forma como ocorreu a  
apreensão da mercadoria e dos documentos  
fiscais constantes nos autos. Decisão por  
unanimidade de votos.

**RELATÓRIO**

Dispensado.

É o relatório.

  
M A B

## VOTO DO RELATOR

Consta na peça basilar que o contribuinte supraqualificado deixou de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS referente a aquisição de farinha de trigo.

O contribuinte declarou em sua defesa que nunca recebeu as mercadorias e que a empresa emitente dos documentos fiscais simulou uma operação de venda indicando a atuada como destinatária das mercadorias.

As Notas Fiscais acostadas aos autos foram apreendidas em trânsito, conforme declarações contidas nas informações complementares do auto sob análise.

Como não ficou provado que as mercadorias deram entrada no estabelecimento da atuada e não consta nos autos detalhes de como ocorreu a apreensão das mesmas, nosso voto é para que se converta o processo em diligência com o objetivo de esclarecer os seguintes pontos;

- 1- Verificar se as mercadorias deram entrada no estabelecimento da atuada.
- 2- Fornecer detalhes de como ocorreu a apreensão das mercadorias e das Notas Fiscais constantes do processo.
- 3- Outras informações que venham a esclarecer a lide.

É O VOTO

  
MAB

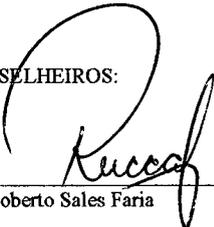
**DECISÃO:**

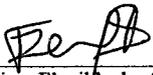
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente a PADARIA PALMEIRAS LTDA e Recorrido a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

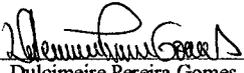
**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência nos termos do voto do relator.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 08/02/1999.

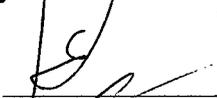
CONSELHEIROS:

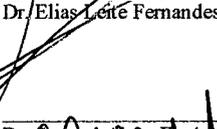
  
Dr. Roberto Sales Faria

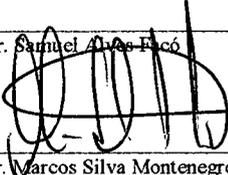
  
Dra. Francisca Elenilda dos Santos

  
Dra. Dulcimeire Pereira Gomes

  
Dr. Raimundo Ageu Moraes

  
Dr. Elias Leite Fernandes

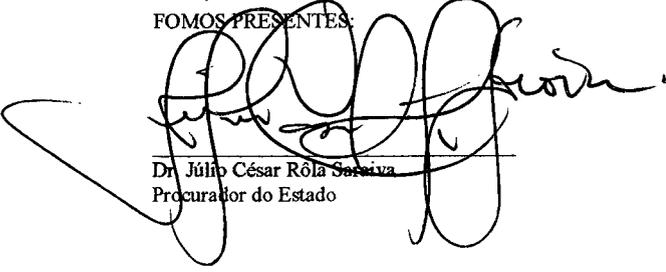
  
Dr. Samuel Alves Falcão

  
Dr. Marcos Silva Montenegro

  
Dra. Ana Mônica F. Menescal Neiva  
Presidente

  
Dr. Marcos Antonio Brasil  
Conselheiro Relator

FOMOS PRESENTES:

  
Dr. Júlio César Rôla Saraiva  
Procurador do Estado